

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ilustríssimo(a) Senhor Pregoeiro(a) da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE PR.

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023

Prezado(a) Pregoeiro(a),

A empresa KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, sediada na Av. Gury Marques, 3211 - Vila Olinda, Campo Grande - MS, 79050-450, inscrita no CNPJ/MF Nº 08.440.584/0001-28, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que aceitou a proposta de preços e habilitou a empresa TREVISA SOLUCOES PARA TRANSPORTE LTDA, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante TREVISA SOLUCOES PARA TRANSPORTE LTDA, apresentando no articulado as razões de sua

DAS RAZÕES DA REFORMA

Assim vejamos:

Conforme será demonstrado, o caminhão ofertado pela Arrematante não possui sistema de freios com EBD, o caminhão FOTON AUMARK S não possui um item exigido em edital:

"sistemas de freios a ar com sistema ABS e EBD" (termo de referência)

O caminhão FOTON AUMARK S não possui sistema de freios com EBD, tendo somente o informado em catalogo anexado pela empresa TREVISA SOLUCOES PARA TRANSPORTE LTDA

O EBD complementa o ABS, o EBD distribui a força de frenagem entre as rodas e o ABS não deixa travar, evitando que as rodas derrapem nas freadas fortes e que o motorista perca o controle do veículo, sendo necessário o mesmo, sendo assim solicitamos a desclassificação da empresa TREVISA SOLUCOES PARA TRANSPORTE LTDA por não atender o solicitado em edital.

DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando que a Administração saberá como proceder de forma a observar o fiel cumprimento da legislação em vigor, esta Recorrente requer a revisão do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023, julgando totalmente procedente o presente recurso, para fins de desclassificação da empresa TREVISA SOLUCOES PARA TRANSPORTE LTDA, tendo em vista não atender a exigências descritas do edital.

Contudo, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo. Sendo isto ato da mais correta e esperada JUSTIÇA, para que a licitação se processe em estrita conformidade aos princípios da IGUALDADE, VINCULAÇÃO AO EDITAL e conseqüentemente da LEGALIDADE.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2024.

Fechar